

# Análise de PPP **Aposentadoria na área da saúde**

Braian Santos

# CURRÍCULO



## Braian Santos Costa

Advogado Previdenciarista

Graduado em Direito

Especialista em Direito Previdenciário

Especialista em Direito do Trabalho

Atua exclusivamente com Direito  
Previdenciário desde 2010

Presidente da Comissão de Direito  
Previdenciário OAB Barreiro



@oabbarreiro

@comissao.prev.oabbarreiro

@braiansantos.adv



@braiansantosadv

I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:		3-CNAE:		
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH	6-NIT			
7-Data de Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
12-CAT REGISTRADA						
12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT	12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT			
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1 Período	13.2 CNPJ/CEI	13.3 Setor	13.4 Cargo	13.5 Função	13.6 CBO	13.7 Cód. GFIP
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
14-PROFISSIOGRAFIA						
14.1 Período	14.2 Descrição das Atividades					
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS						
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS						
15.1 Período	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens./Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados (S/N)						
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial						
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.						
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.						
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.						
Foi observada a higienização.						
16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS						
16.1 Período	16.2 NIT	16.3 Registro Conselho de Classe	16.4 Nome do Profissional Legalmente Habilido			
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						

III-SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
17-EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)				
17.1 Data	17.2 Tipo	17.3 Natureza	17.4 Exame (R/S)	17.5 Indicação de Resultados
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional
18-RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA				
18.1 Período	18.2 NIT	18.3 Registro Conselho de Classe	18.4 Nome do Profissional Legalmente Habilido	
/ /				
/ /				
/ /				
/ /				
IV-RESPONSAVEIS PELAS INFORMAÇÕES				
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.				
19-Data Emissão PPP		20-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
/ / /		20.1 NIT	20.2 Nome	
		(Carimbo) (Assinatura)		
OBSERVAÇÕES				

O que é?

---

# Atividade Especial

São condições de trabalho que podem afetar a saúde, a integridade física ou risco de vida dos trabalhadores.

- **Insalubridade:**

Agentes físicos;  
Agentes químicos;  
Agentes biológicos.

- **Periculosidade:**

Atividades que geram risco de morte para o trabalhador.

# Atividade Especial

Diferente do que acontece com o tempo comum, **o tempo especial exige documentos específicos.**

**Até 28/04/1995**, o tempo especial era comprovado pela **atividade exercida com rol taxativo de profissões** quem têm direito a reconhecimento da atividade especial.

**DECRETO N° 53.831/1964 e DECRETO N° 83.080/1979**

Medicina

Odontologia

Enfermagem

Auxiliar de enfermagem

# Atividade Especial

**DECRETO N° 53.831/1964**

2.1.3	<i>Medicina, Odontologia, Enfermagem</i>	Médicos, dentistas, enfermeiros	Insalubre	25 anos
-------	--	---------------------------------	-----------	---------

Código	Campo de Aplicação	Serviços e Atividades Profissionais	Classificação	Tempo e Trabalho Mínimo
1.3.0	<i>Biológicos</i>			
1.3.1	<i>Carbúnculo, Brucela Morno e Tetano</i> Operações industriais com animais ou produtos oriundos de animais infectados.	Trabalhos permanentes expostos ao contato direto com germes infecciosos — Assistência Veterinária, serviços em matadouros, cavalariças e outros	Insalubre	25 anos
1.3.2	<i>Germes infecciosos ou parasitários humanos — Animais</i> Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou com materiais infecto-contagiantes.	Trabalhos permanentes expostos ao contato com doentes ou materiais infecto-contagiantes — assistência médica, odontológica, hospitalar e outras atividades afins.	Insalubre	25 anos

# Atividade Especial

**DECRETO N° 83.080/1979**

ANEXO I

CÓDIGO	CAMPO DE APLICAÇÃO	ATIVIDADE PROFISSIONAL (TRABALHADORES OCUPADOS EM CARÁTER PERMANENTE)	TEMPO MÍNIMO DE TRABALHO
1.3.4	DOENTES OU MATERIAIS INFECTO-CONTAGIANTES	Trabalhos em que haja contato permanente com doentes ou materiais infecto-contagiantes (atividades discriminadas entre as do código 2.1.3 do Anexo II: médicos, médicos-laboratoristas (patologistas), técnicos de laboratório, dentistas, enfermeiros).	25 anos

# Atividade Especial

**DECRETO N° 83.080/1979**

CÓDIGO	ATIVIDADE PROFISSIONAL	ANEXO II
2.1.3	<p>MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA ENFERMAGEM-VETERINÁRIA(Continuação) tas.</p> <p>Técnicos de raios X.</p> <p>Técnicos de laboratório de anatomoatologia ou histopatologia.</p> <p>Farmacêuticos-toxicologistas e bioquímicos.</p> <p>Técnicos de laboratório de gabinete de necropsia.</p> <p>Técnicos de anatomia.</p> <p>Dentistas (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).</p> <p>Enfermeiros (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).</p> <p>Médicos-veterinários (expostos aos agentes nocivos - código 1.3.0 do Anexo I).</p>	<p>2.1.3</p> <p>MEDICINA-ODONTOLOGIA-FARMÁCIA E BIOQUÍMICA-ENFERMAGEM-VETERINÁRIA</p> <p>Médicos (expostos aos agentes nocivos - Código 1.3.0 do Anexo I).</p> <p>Médicos-anatomopatologistas ou histopatologistas.</p> <p>Médicos-toxicologistas.</p> <p>Médicos-laboratoristas (patologistas).</p> <p>Médicos-radiologistas ou radioterapeu</p>

## Documentos Específicos

**A partir de 29/04/1995**, passou a ser necessário ter documentos que comprovassem a atividade especial:

- DIRBEN-8030
- DSS-8030
- DISES BE 5235
- SB-40
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA
- Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
- Certificado de cursos, treinamentos e apostilas que comprovem a profissão
- Laudos de insalubridade juntados em ações trabalhistas
- Prova testemunhal
- Perícia indireta

# Respondendo as Perguntas

1/3

## PPP a LTCAT

**A partir de 01/01/2004**, a forma de comprovação da atividade especial foi unificada e dois documentos passaram a ser solicitados:

- **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**
- **LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho**

### E se a empresa faliu?

- 1)** Vá até o Sindicato;
- 2)** Confira o síndico da massa falida;
- 3)** Procures os sócios da empresa;
- 4)** Procure por processos de aposentadoria de antigos funcionários;
- 5)** Prova testemunhal;
- 6)** Perícia indireta.

# Contribuinte Individual

O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários?

## Contribuinte Individual

Para quem trabalha por conta própria deverá contratar um engenheiro de segurança do trabalho para elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e comprovar a exposição aos agentes nocivos.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** tem admitido o reconhecimento da especialidade de atividade exercida pelo segurado contribuinte individual, bem como da concessão de aposentadoria especial. (AgInt no AREsp 1697600/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2021, **DJe 29/04/2021**)

**Súmula 62/TNU.** O segurado contribuinte individual pode obter reconhecimento de atividade especial para fins previdenciários, desde que consiga comprovar exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física

I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI:		2-Nome Empresarial:		3-CNAE:		
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH	6-NIT			
7-Data de Nascimento	8-Sexo (F/M)	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de Admissão	11-Regime Revezamento		
12-CAT REGISTRADA						
12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT	12.1 Data do Registro	12.2 Número da CAT			
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1 Período	13.2 CNPJ/CEI	13.3 Setor	13.4 Cargo	13.5 Função	13.6 CBO	13.7 Cód. GFIP
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
14-PROFISSIOGRAFIA						
14.1 Período	14.2 Descrição das Atividades					
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS						
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS						
15.1 Período	15.2 Tipo	15.3 Fator de Risco	15.4 Itens./Conc	15.5 Técnica Utilizada	15.6 EPC Eficaz (S/N)	15.7 EPI Eficaz (S/N)
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados (S/N)						
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial						
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.						
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.						
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.						
Foi observada a higienização.						
16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS						
16.1 Período	16.2 NIT	16.3 Registro Conselho de Classe	16.4 Nome do Profissional Legalmente Habilido			
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						
/ / a / /						

III-SEÇÃO DE RESULTADOS DE MONITORAÇÃO BIOLÓGICA					
17-EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES (Quadros I e II, da NR-07)					
17.1 Data	17.2 Tipo	17.3 Natureza	17.4 Exame (R/S)	17.5 Indicação de Resultados	
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional	
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional	
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional	
/ / /			( ) Normal	( ) Alterado ( ) Estável ( ) Agravamento ( ) Ocupacional ( ) Não Ocupacional	
18-RESPONSÁVEL PELA MONITORAÇÃO BIOLÓGICA					
18.1 Período	18.2 NIT	18.3 Registro Conselho de Classe	18.4 Nome do Profissional Legalmente Habilido		
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
IV-RESPONSAVEIS PELAS INFORMAÇÕES					
Declaramos, para todos os fins de direito, que as informações prestadas neste documento são verídicas e foram transcritas fielmente dos registros administrativos, das demonstrações ambientais e dos programas médicos de responsabilidade da empresa. É de nosso conhecimento que a prestação de informações falsas neste documento constitui crime de falsificação de documento público, nos termos do artigo 297 do Código Penal e, também, que tais informações são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime, nos termos da Lei nº 9.029/95, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.					
19-Data Emissão PPP		20-REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
/ / /		20.1 NIT	20.2 Nome		
		(Carimbo)			(Assinatura)
OBSERVAÇÕES					

## Análise do PPP - Biológicos

Os agentes biológicos são os infecciosos e contagiosos. São **bactérias, fungos, protozoários e vírus**, não importando a forma de transmissão desses agentes.

Assim, conforme a tabela **NR 15, anexo XIV**, as seguintes atividades estão expostas a esses agentes nocivos:

- trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;
- trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo histologia;
- trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;
- trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;
- esvaziamento de biodigestores;
- coleta e industrialização do lixo.

# Análise do PPP

## 13.7 - Código GFIP

(em branco) – Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto;  
01 – Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto;  
02 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);  
03 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);  
04 – Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho);

## 15 - Exposição a Fatores de Risco

## 16 - Responsável pelos Registros Ambientais

## 19 - Data da Emissão PPP

## 20 - Representante Legal da Empresa

## Observações

## ANEXO XV

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/INSSPRES, DE 30 DE ABRIL DE 2008

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/INSSPRES, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

## PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – PPP

I-SEÇÃO DE DADOS ADMINISTRATIVOS						
1-CNPJ do Domicílio Tributário/CEI: 03.925.158/0001-60		2-Nome Empresarial: Cooperativa de Trabalho em Saúde Ltda.		3-CNAE: 86.10-1-01		
4-Nome do Trabalhador		5-BR/PDH NA	6-NIT - PIS			
7-Data do Nascimento	8-Sexo (F/M) F	9-CTPS (Nº, Série e UF)	10-Data de Admissão 17/05/2011	11-Regime Revezamento 12h x 36h D-N		
12-CAT REGISTRADA						
12.1 Data do Registro NA	12.2 Número da CAT NA	12.1 Data do Registro NA	12.2 Número da CAT NA			
13-LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO						
13.1 Período 17/05/2011 a 12/03/2020	13.2 CNPJ/CEI 03.925.158/0001-60	13.3 Setor Atenção domiciliar em Enfermagem	13.4 Cargo Técnico de Enfermagem	13.5 Função NA	13.6 CBO 322205	13.7 Cód. GFIP 00
14-PROFISSIOGRAFIA						
14.1 Período 17/05/2011 a 12/03/2020	14.2 Descrição das Atividades Atendimento ao cliente (paciente) em domicílio ou hospitalar, realizando administração de medicamentos, vias parenterais, oral e manipulação de sondas e ostomias diversas. Suporte ventilatório em pacientes com uso de dispositivos específicos como traqueostomia e ventiladores mecânicos.					
II-SEÇÃO DE REGISTROS AMBIENTAIS						
15-EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCOS						
15.1 Período 17/05/2011 a 12/03/2020	15.2 Tipo Biológico	15.3 Fator de Risco Virus, bactérias	15.4 Itens./Conc NA	15.5 Técnica Utilizada NR15 Qualitativo	15.6 EPC Eficaz (S/N) N	15.7 EPI Eficaz (S/N) N
					15.8 CA EPI 19078	
15.9 Atendimento aos requisitos das NR-06 e NR-09 do MTE pelos EPI informados						(S/N)
Foi tentada a implementação de medidas de proteção coletiva, de caráter administrativo ou de organização do trabalho, optando-se pelo EPI por inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade, ou ainda em caráter complementar ou emergencial						N
Foram observadas as condições de funcionamento e do uso ininterrupto do EPI ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante, ajustada às condições de campo.						N
Foi observado o prazo de validade, conforme Certificado de Aprovação-CA do MTE.						N
Foi observada a periodicidade de troca definida pelos programas ambientais, comprovada mediante recibo assinado pelo usuário em época própria.						N
16-RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS AMBIENTAIS						
16.1 Período 17/05/2011 a 12/03/2020	16.2 NIT 128052868-14	16.3 Registro Conselho de Classe CREAMG - 12.9384/D	16.4 Nome do Profissional Legalmente Habilitado Jônatas Ataide de Souza			

# Sentença Judicial

## Síntese Conclusiva

É possível reconhecer os seguintes períodos especiais laborais da parte autora:

Os períodos de 17/05/2011 a 31/07/2015 e 01/02/2016 a 12/03/2020 podem ser enquadrados conforme o PPP acostados aos autos que comprova a parte laborou exposta a vírus e bactérias, sem EPI eficaz.

O período de 02/02/2000 a 16/05/2011 pode ser enquadrado. Conforme o PPP, a autora estava exposta a vírus e bactérias , sem tinha EPI eficaz .

Na vigência dos Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, era possível o reconhecimento do tempo especial por exposição aos agentes biológicos previstos no item 1.3.0, do quadro a que se refere o art. 2º do Decreto 53.831/1964 e do anexo I do Decreto 83.080/1979, para os trabalhos: i) com animais ou produtos oriundos de animais infectados; ii) em contato com produtos (carnes, vísceras, glândulas, sangue, ossos, pelos, dejeções) de animais infectados, doentes ou materiais infecto-contagiantes, em matadouros, cavalariças e outros iii) serviços de assistência médica, odontológica e hospitalar em que haja contato obrigatório com organismos doentes ou materiais infecto-contagiantes; iii) em laboratórios com animais destinados ao preparo de soro e vacinas; iv) em gabinetes de autópsia, de anatomia e anátomo-histopatologia.

Já para o período posterior à publicação do Decreto 2.172/1997 - inclusive na vigência do Decreto 4.882/2003 -, passou-se a considerar como nocivas, nos termos dos itens 3.0.0 e 3.0.1 do Anexo IV de tais diplomas legais, as atividades em que o trabalhador é exposto de modo habitual e permanente aos agentes biológicos nos moldes seguintes:

# Insalubridade

## Grau Máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).

# Insalubridade

## Grau Médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiente, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico); - cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e - resíduos de animais deteriorados.

# Respondendo as Perguntas

2/3

# Tema nº 211 TNU

Tema	211	Situação do tema	<b>Julgado</b>	Ramo do direito	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
<b>Questão submetida a julgamento</b>		Saber se, para o reconhecimento de tempo especial pela exposição nociva aos agentes biológicos mencionados na legislação previdenciária, há necessidade de comprovar a habitualidade e a permanência.			
<b>Tese firmada</b>		Para aplicação do artigo 57, §3.º, da Lei n.º 8.213/91 a agentes biológicos, exige-se a probabilidade da exposição ocupacional, avaliando-se, de acordo com a profissiografia, o seu caráter indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, independente de tempo mínimo de exposição durante a jornada.			
Processo	Decisão de afetação	Relator (a)	Julgado em	Acórdão publicado em	Trânsito em julgado
PEDILEF 0501219-30.2017.4.05.8500/SE	23/05/2019	Juiz Federal Bianor Arruda Bezerra Neto	12/12/2019	17/12/2019	12/02/2020

# Atividade Habitual e Permanente

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA COM TEMPO ESPECIAL. EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. INTERMITÊNCIA. ANÁLISE QUALITATIVA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. O reconhecimento da especialidade da atividade exercida sob condições nocivas é disciplinado pela lei em vigor à época em que efetivamente exercido, passando a integrar, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador (STJ, Recurso Especial Repetitivo n. 1.310.034).
2. É cabível o reconhecimento da especialidade do trabalho exercido sob exposição a agentes biológicos. A exposição a agentes biológicos não precisa ser permanente para caracterizar a insalubridade do labor, sendo possível o cômputo do tempo de serviço especial diante do risco de contágio sempre presente. Entendimento da Terceira Seção deste Tribunal.
3. O artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/1991, ao prever que a exposição a agentes nocivos seja comprovada por formulário emitido com base em laudo técnico, não exige que a exposição seja superior a certos limites de concentração ou intensidade. Nesse contexto, a NR-15 do MTE, ao tratar dos agentes biológicos em seu anexo XIV, menciona as "atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa".
4. Honorários advocatícios majorados em razão da sucumbência recursal.
5. Determinado o cumprimento imediato do acórdão no tocante à implantação do benefício revisado.

**(TRF4, AC 5000193-09.2019.4.04.7018, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relatora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, juntado aos autos em 23/02/2022)**

# Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

## LTCAT

	<b><u>Laudo Técnico</u></b> <b><u>Insalubridade e Periculosidade.</u></b>	

### I. **OBJETO**

O presente laudo trata de avaliação sobre as condições de exposição a agentes insalubres e/ou perigosos com a finalidade de definir o enquadramento da(s) atividade(s) analisadas, nos termos dos Artigos 189 a 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), das Normas Regulamentadoras(NR) nº 15 Atividades e operações insalubres e 16 – Atividades e Operações Periculosa, regulamentadas na Portaria nº 3214/78, da Lei nº 7.639/85. A periculosidade por eletricidade é regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, e da Portaria nº 3.393, de 17.12.87.

Este laudo é baseado nas atividades realizadas por grupos homogêneos de trabalhadores que estão expostos as mesmas condições em função da similaridade dos trabalhos realizados e consequentemente às mesmas condições ambientais de trabalho.

### II. **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social:	Unidade:	
CNPJ:	CNAE:	Grau de Risco
Endereço:		
Local:	CEP:	Telefone:

### I. **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO E FUNÇÃO**

## **Súmula nº 49 TNU**

Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente.

## **Súmula nº 50 TNU**

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.

## **Súmula nº 55 TNU**

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

## **Súmula nº 82 TNU**

O código 1.3.2 do quadro anexo ao Decreto n.º 53.831/64, além dos profissionais da área da saúde, contempla os trabalhadores que exercem atividades de serviços gerais em limpeza e higienização de ambientes hospitalares.

## **3 Espécies de Aposentadorias**

- 1) Aposentadoria Especial**
- 2) Aposentadoria por Tempo de Contribuição**
- 3) Aposentadoria por Pontos**

Nem sempre a Aposentadoria Especial será sempre a mais benéfica para os profissionais da saúde, principalmente depois da Reforma da Previdência, em vigor desde o dia 13/11/2019.

A nova norma previdenciária alterou os requisitos e o cálculo de várias aposentadorias, inclusive os da aposentadoria especial.

Então, dependendo do caso, será mais vantajoso converter o tempo de atividade especial em tempo de contribuição comum e se aposentar por tempo de contribuição.

# Respondendo as Perguntas

3/3



**@oabbarreiro**

**@comissao.prev.oabbarreiro**

**@braiansantos.adv**



**@braiansantosadv**

Braian Santos